

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA TURMA DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 21/2015

DEFENDENTE: JOÃO DE OLIVEIRA ALVES

I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 2 de junho de 2016, às 14hs, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 21/2015, distribuído à Turma do Conselho de Supervisão, composta pela Conselheira Aline de Menezes Santos e pelos Conselheiros Carlos Eduardo da Silva Monteiro e Henrique de Rezende Vergara.

III – PRESENÇAS: Conselheira Aline de Menezes Santos e Conselheiros Carlos Eduardo da Silva Monteiro e Henrique de Rezende Vergara, Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabró, Superintendente de Auditoria de Negócios da BSM, Alexandre Tamura, Secretária do Conselho de Supervisão, Elayne Araujo do Nascimento. Presente o Defendente Sr. João de Oliveira Alves.

IV – RELATOR: Carlos Eduardo da Silva Monteiro, designado em 4 de maio de 2016.

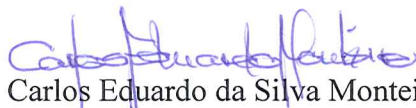
V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Defendente, o Relator designado, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Todos dispensaram a leitura do relatório, oportunamente enviado aos Conselheiros e ao Defendente, nos termos do artigo 11 do Regulamento Processual da BSM. Em seguida, foi dada a palavra ao Defendente, o qual reiterou os fundamentos apresentados na sua defesa e na

Processo Administrativo Ordinário nº 21/2015
Defendente: João de Oliveira Alves

Ata da Sessão de Julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 2 de 2

manifestação sobre o parecer jurídico. Em seguida, foi concedida a palavra ao Diretor de Autorregulação, que informou não ter outros argumentos a acrescentar em razão da confissão e concordância manifestada pelo Defendente com os termos da acusação. Em continuidade, os Conselheiros, sem a presença do Defendente, João de Oliveira Alves, do Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres, do Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabro, e do Superintendente de Auditoria de Mercado da BSM, Alexandre Tamura, consideraram e discutiram as razões da Defesa. Encerrados os debates, na presença do Defendente, do Diretor de Autorregulação, do Superintendente Jurídico e do Superintendente de Auditoria de Negócios, o Relator votou pela condenação do Defendente à pena de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela configuração da infração ao item 1 da seção 3.6 do Regulamento de Operações do Segmento BM&F, considerando como atenuante a confissão do Defendente de ter executado negócios em nome de determinado cliente da corretora a qual se encontrava vinculado, sem as respectivas ordens prévias. O Relator explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita. Em seguida, os demais membros da Turma se manifestaram, na forma do artigo 11, parágrafo 5º do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.


Carlos Eduardo da Silva Monteiro
Conselheiro Relator


Aline de Menezes Santos
Conselheira


Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro